

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2888

# **RESUMO**

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA Nº 004/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.
- PORTARIA Nº 005/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.
- PORTARIA  $N^{o}$  006/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

### **EDITAIS**

 $\bullet$  EDITAL DE TERMO DE CONSTATACAO E INTIMACAO Nº 00005, DE 10/10/2022 - DOLOCAL DOLOMÍTICO CALCARIO LTDA







#### PORTARIA SEMMA Nº 004/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 003/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a João Batista Ferreira de Moura para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 60 m³ (Sessenta metros cúbicos), sendo 02 (dois) tanques bipartidos com 15 m³. Empreendimento está localizado no endereço Avenida Aeroporto, n° 01, Parque das Mangueiras II, cidade de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20221309-01LU**,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º.** Conceder Licença Unificada LU 02/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento João Batista Ferreira de Moura, CNPJ: 42.519.544/0001-04 cujo nome fantasia Auto Posto Dão, declarado como atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, empreendimento situado no endereço Avenida Aeroporto, nº 01, Parque das Mangueiras II, cidade de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S 14.177501° e W -44.544567°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
  - I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
  - II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
  - III. Realizar a manutenção do sistema de conexões e bombeamento que filtra o óleo diesel, estancando os vazamentos e garantindo o não derramamento combustível, bem como apresentar as fichas de manutenção dos equipamentos. Prazo: 30 (trinta) dias;
  - IV. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica



#### SEGUNDA•FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2888





- da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;
- V. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
- VI. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho conforme PEA Plano de Emergência Ambiental apresentado;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;
- X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;
- XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XII. Solicita à doação de 02 (dois) sacos de adubo com formula NPK 04-14-08 e 200 (duzentas) mudas nativas e frutíferas, para auxiliar nas atividades do Viveiro Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA;
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- VIX. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;
- Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas









disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

- **Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

ERICK BUNGE PEREIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente







#### PORTARIA SEMMA Nº 005/2022, DE 10 OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 003/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Construtora Luiz Costa Ltda. para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 10.000 ton./ano, situado na Fazenda Capão do Cedro, zona Rural, Município de Cocos-BA, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20220903-01LU**,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Unificada LU 003/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Construtora Luiz Costa Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.779.059/0001-20, para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 10.000 ton./ano, situado na Fazenda Capão do Cedro, zona Rural, Município de Cocos-BA, situada nas coordenadas geográficas S -14.193451° e W -44.570806°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
  - 1. Instalar os marcos de delimitação da área de Reserva Legal. (Prazo 60 dias).
  - 2. Fixar placas de identificação das áreas protegidas (Reserva Legal) em local visível e de fácil acesso contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração, caça e uso de fogo com referência à Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da licença, nome da fazenda, nome do proprietário, área total da Reserva legal. (Prazo 60 dias);
  - 3. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação de Reserva legal com cobertura de vegetação nativa;
  - 4. Evitar pratica de queimada, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
  - 5. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal e éreas remanescentes, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;







- 6. São vedados a caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeito as sanções e penalidade previstas na Lei Federal nº 9.605-1988 e no Decreto Federal nº 6514/2008;
- 7. Garantir a integridade da área de Reserva Legal de acordo com Lei Federal nº 12.651/12 Código Florestal e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação às áreas;
- 8. Deverão ser respeitados os limites de área de preservação permanente, segundo a legislação municipal, como também qualquer utilização desta área (estradas, moradias, caça e etc);
- 9. Efetuar limpeza da área, evitando que os restos dos materiais provenientes da supressão permaneçam no local. Deverá também, quando couber retirar o excesso de areia e outros materiais, evitando que Oe mesmos sejam carregados e promovam assoreamento dos riachos;
- 10. Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta /ou captura da fauna silvestre bem como de ninhos e enxames e atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas de cobertura vegetal de Reserva Legal e APP, apresentar relatórios à SEMMA;
- 11. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a ser ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;
- 12. Disponibilizar aos órgãos de fiscalização competentes, sempre que solicitado, relatório técnico final de acompanhamento e execução do plano de proteção à fauna pelo responsável técnico, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas, contendo inclusive, registro fotográfico das atividades;
- 13. Não será permitido o uso de corretão na operação de supressão de vegetação;
- 14. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão da supressão, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;
- 15. Não explorar espécies florestais protegidas pela Instrução Normativa MMA nº 06/1992 e pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994;
- 16. É proibido o corte do Pequizeiro (Caryocar spp.) de acordo a portaria IBAMA nº 113 de dezembro de 1995;
- 17. Fica proibido a utilização das áreas da APP, Reserva Legal para criação de animais;
- 18. Realizar a doação de 12 (doze) trucos e 250 (duzentos e cinquenta) palanques de madeira de eucalipto; 06 (seis) bolas de arame liso 1.000 m e 04 (quatro) rolos de



SEGUNDA•FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2888

#### **PORTARIAS**





tela tipo "mangueirão", os materiais visa a compensação ambiental para cercamento de área a ser protegidas.

- **Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.
- **Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

ERICK BUNGE PEREIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente



#### **PORTARIAS**





#### PORTARIA SEMMA Nº 006/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 004/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Construtora Luiz Costa Ltda. para a atividade de operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 120 ton./hora e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 30 m³ em dois tanques aéreos, situado na Fazenda Sítio, Zona Rural, município de Cocos-BA, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20222007-01LU**,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Unificada LU 004/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data empresa Construtora Luiz Costa Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.779.059/0001-20, para operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 120 ton./hora e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 30 m³ em dois tanques aéreos, na Fazenda Sítio, situada nas coordenadas geográficas S -14.179836° e W -44.522990°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
  - **I.** Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
  - **II.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
  - **III.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
  - **IV.** Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas e arruamentos municipais sobre as atividades na BR 030, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;







- **V.** Acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- **VIII.** Utilizar apenas matéria prima mineral (brita) proveniente de Jazidas/Britador licenciados para este fim, mantendo cópia atualizada da documentação comprobatória, bem como os comprovantes de aquisição para fins de fiscalização;
- **IX.** Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho no canteiro de obras;
- **X.** Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;
- **XI.** O uso dos recursos hídricos no Canteiro de Obras captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pelo Órgão Competente;
- **XII.** Instalar dispositivos de drenagens (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;
- **XIII.** Realizar a desativação do Canteiro de obras com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar as áreas degradadas pela atividade, conforme legislação ambiental aplicável, comprovando a destinação final dos resíduos gerados;







- **XIV.** Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- **XV.** Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- **XVI.** Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;
- **XVII.** Realizar a doação de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de eucalipto, 250 (duzentos e cinquenta) mudas de espécies nativas e 300 (trezentas) mudas de espécies frutíferas.
- Art. 2°. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.
- Art. 3°. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5°.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

ERICK BUNGE PEREIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente





# Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - COCOS - BA

#### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 10 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DOLOCAL DOLOMITICO CALCARIO LTDA	01.449.024/0001-95	3461/00011/2022
DOLOCAL DOLOMITICO CALCARIO LTDA	01.449.024/0001-95	3461/00012/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ELIO ELIEVALDO CUNHA DE QUEIROZ

Matrícula: 00018931

Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS / 302020

Assinatura:

Data de afixação:

10/10/2022

Data de desafixação:

25/10/2022







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/686A-30E9-9B14-A2F1-52C0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 686A-30E9-9B14-A2F1-52C0



#### **Hash do Documento**

0fafcfe039745ef6d389a3cf2fac8be95722ee9b36ca8c43f00c525dc17ac294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/10/2022 15:20 UTC-03:00